

Vitória (ES), segunda-feira, 20 de Abril de 2026.

**Art. 2º ALTERAR** a escala de férias integrais, aprovada pela Ordem de Serviço nº 010, publicada em 14 de novembro de 2024, referente ao exercício de 2025, para excluir e incluir a servidora abaixo relacionada:

Nome do Servidor:	Nº funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
BÁRBARA CRISTINA ANTUNES DE OLIVEIRA	4755839	2024/2025	MAIO/2026	DEZEMBRO/2026

**Art. 3º ALTERAR** a escala de férias fracionadas - 1º período, aprovada pela Ordem de Serviço nº 012, publicada em 27 de novembro de 2025, referente ao exercício de 2026, para excluir e incluir a servidora abaixo relacionada:

Nome do Servidor:	Nº funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
LARISSA SOUZA LINHALIS	3239128	2025/2026	MARÇO/2026	FEVEREIRO/2027

**Art. 4º ALTERAR** a escala de férias fracionadas - 2º período, aprovada pela Ordem de Serviço nº 012, publicada em 27 de novembro de 2025, referente ao exercício de 2026, para excluir e incluir os servidores abaixo relacionados:

Nome do Servidor:	Nº funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
DAVIDSON DE ALMEIDA MIRANDA	3248267	2025/2026	FEVEREIRO/2027	JANEIRO/2027
LARISSA SOUZA LINHALIS	3239128	2025/2026	MAIO/2026	NOVEMBRO/2027

**Art. 5º ALTERAR** a escala de férias integrais, aprovada pela Ordem de Serviço nº 012, publicada em 27 de novembro de 2025, referente ao exercício de 2026, para excluir e incluir o servidor abaixo relacionado:

Nome do Servidor:	Nº funcional	Período Aquisitivo	Excluir:	Incluir
DIOCÉLIO TAVARES DOS SANTOS	4076621	2025/2026	JANEIRO/2026	AGOSTO/2026

Vitória, 17 de abril de 2026

**DAYANA ROSA DA COSTA**

Gerente Técnico Administrativa - Respondendo

**Protocolo 1770928**

**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -**

## RESOLUÇÃO CES Nº 1444/2026

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES**, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 274ª Reunião Ordinária, reunida no dia 16 de abril de 2026.

### RESOLVE:

**Art.1º APROVAR** a Indicação dos **COORDENADORES** representantes da Mesa de Negociação Permanente do SUS-ES.

a) Bancada da Gestão: Coordenadora - **Valéria Baptisti Crema**  
Coordenadora Adjunta - **Regina Lúcia da Silva**

b) Bancada dos Trabalhadores: Coordenadora -

**Valeska Fernandes Moraes de Souza**

Coordenadora Adjunta - **Patrícia Santos Martins.**

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de abril de 2026.

**ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº 1444/2026 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**

Secretário de Estado da Saúde/ES

**Protocolo 1770615**

## RESOLUÇÃO CES Nº 1445/2026

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES**, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual

Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 274ª Reunião Ordinária, reunida no dia 16 de abril de 2026.

#### RESOLVE:

**Art.1º - APROVAR** a Indicação dos representantes para compor a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO** - Etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

a) I - REPRESENTANTES DO GOVERNO/PRESTADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE - **Juliana Ramos Bruno, Carolina Gomes Coura Barbosa, Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo e Marília Coser Mansour.**

b) II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - **Maria Rita de Boni, Itamar Francisco Teixeira, George Nunes Bueno e Patrícia Santos Martins.**

c) III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - **Antônio Carlos Nogueira do Nascimento, Maria Aparecida Alves Souza, Adriana da Silva, Denice Silva Gonçalves, Maria Lucia Duarte Lopes, Sílvio Nascimento Ferreira, Jocimar Samuel da Costa Vila real e João Carlos Santos.**

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 17 de abril de 2026

#### ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº 1445/2026 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

#### GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde/ES

**Protocolo 1770622**

#### PORTARIA Nº 043-R, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Política de Gestão dos Campos de Prática do SUS Capixaba aplicável às Instituições de Ensino que utilizam unidades da Rede Estadual de Saúde como campos de prática para estágios curriculares obrigatórios, internato ou atividades correlatas de ensino, pesquisa e extensão, e unidades assistenciais da Rede Estadual sob gestão direta da SESA ou administrados pela Fundação Inova Capixaba, ou por Organização Social de Saúde (OSS) e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e os artigos 4º, 6º e 13 da Lei Complementar Estadual nº 317/2005, e tendo em vista o que consta do processo 2026-352VS, e,

#### CONSIDERANDO

a Constituição Federal de 1988 - Título VIII - Da ordem social Capítulo II - Da seguridade social - da Seção II Da saúde - Artigo 196 a 200 (III - ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde);

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que em seu artigo 27, aduz que os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que em seu Art. 1º conceitua o Estágio como sendo "ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos";

a Lei Complementar nº 909/2019 que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), a qual descreve em seu Artigo 3º, Capítulo IV: "a organização dos campos de prática no âmbito dos serviços de saúde públicos e complementares", cabendo-lhe a formação, o desenvolvimento de pessoal e a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, destinados a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

o Decreto nº 6055-R, de 21 de maio de 2025, que altera o Decreto nº 3388-R, de 24 de setembro de 2013 e, dispõe sobre a política de estágio estudantil no âmbito do Poder Executivo Estadual do Espírito Santo;

o Edital Permanente de Chamamento Público para Credenciamento nº 23/2025, que torna pública a abertura das inscrições para o Credenciamento de Instituições de Ensino de nível técnico e superior, mediante a celebração de Convênio junto aos Órgãos da Administração Pública Estadual para concessão de estágio;

a Portaria ICEPi nº 006-R, de 07 de abril de 2021 que institui critérios para composição das Comissões de Estágio Obrigatório nos Estabelecimentos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

a Integração Ensino, Serviço e Comunidade como estratégia para qualificação dos processos de formação profissional em saúde articulados com realidade e necessidade do Sistema Único de Saúde - SUS; e

#### RESOLVE

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º INSTITUIR** a **POLÍTICA DE GESTÃO** dos Campos de Prática do SUS Capixaba aplicável às Instituições de Ensino - IEs - que utilizam unidades da Rede Estadual de Saúde como campos de prática para estágios curriculares obrigatórios, internato ou atividades correlatas de ensino, pesquisa e extensão,